



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

LEI MUNICIPAL Nº 556/2025

Dispõe sobre a modernização e reestruturação administrativa da câmara municipal de Fortaleza dos Nogueiras, criação de departamentos, cargos em comissão, de confiança e dá outras providências”

EU, FERNANDA LIMA NOGUEIRA DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Fortaleza dos Nogueiras (MA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e nos termos do que disciplina o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, faço saber a todos os habitantes de Fortaleza dos Nogueiras/MA, que a Câmara Municipal votou e aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta LEI estabelece os princípios gerais de organização administrativa, definindo a nova Estrutura Organizacional do Poder Legislativo do Município de Fortaleza dos Nogueiras-MA e a competência das unidades que a integram.

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo Municipal

Art. 2º. O Legislativo Municipal de Fortaleza dos Nogueiras é o órgão com funções legislativas local e que exerce atribuições de fiscalização financeira e orçamentária e de controle externo do Executivo, dotada de autonomia política, administrativa e financeira, integrante do Estado do Maranhão, da República Federativa do Brasil, organizada por meio da Lei Orgânica, do Regimento Interno e demais leis que adotar, observados os princípios das Constituições Federal e Estadual.

Art. 3º. A ação da Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras-MA, tem como objetivo fundamental a elaboração, discussão, modificação revogação e aprovação de Leis, bem como as atividades de fiscalização e controle externo do Poder Executivo, julgando os atos político administrativos dos agentes políticos municipais, e desempenhando ainda, as atribuições que lhe são próprias atinentes à gestão dos assuntos de sua administração interna e a representação dos interesses da população.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

CAPÍTULO II

Dos Princípios Éticos

Art. 4º. O Poder Legislativo Municipal reger-se-á pelos princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e probidade administrativa, bem como pela transparência e respeito aos direitos do cidadão.

Art. 5º. A ação do Poder Legislativo se exercerá em conformidade com a Lei e com o objetivo de servir à coletividade.

Art. 6º. O ato administrativo será motivado e estará fundamentado no interesse público e no resguardo do direito do cidadão.

Art. 7º. É obrigatória a declaração de bens, e certidão negativa na forma da legislação em vigor, para investidura em cargos de direção, chefia e assessoramento previstos nesta Resolução.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 8º. A Estrutura do poder Legislativo Municipal consiste no conjunto de órgãos e atividades conduzidas e orientadas pelo Chefe do Poder Legislativo e pela Mesa Diretora, nos termos que dispuser o seu Regimento Interno, sendo desenvolvidas pelos Órgãos competentes de sua organização, constituídas na presente Resolução, a saber:

§ 1º. Órgão deliberativo soberano:

I - **Plenário**, com função deliberativa soberana, que reúne todos os vereadores e se constitui na instância máxima decisória da Casa Legislativa.

§ 2º. Órgãos de direção superior:

I - **Mesa Diretora**, com função de direção dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, composta por vereadores eleitos pelos seus pares.

II - **Presidência da Câmara**, com função diretiva dos trabalhos da Mesa Diretora, competindo-lhe também a direção do Plenário e a representação da Câmara Municipal judicial e extrajudicialmente.

§ 3º. Órgãos técnicos:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

I - **Comissões Parlamentares**, órgãos colegiados permanentes ou temporários, compostos por vereadores, que examinam as proposições legislativas, realizam investigações e acompanham atos do Poder Executivo nas suas áreas de atuação.

§ 4º. Órgãos de direção, assessoramento especial, controle e transparência.

I- **Assessoria Jurídica da Câmara**, órgão de natureza de assessoramento especial, representação e de apoio jurídico aos vereadores, às comissões permanentes e temporárias, e demais órgãos da Câmara Municipal, objetivando que os atos legislativos e administrativos estejam em conformidade com a lei;

II- **Diretoria de Controle e Transparência**, órgão de natureza fiscalizadora e avaliadora da legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência dos atos administrativos e financeiros do Legislativo.

III – **Diretoria Geral da Câmara**, órgão de natureza político-administrativa e organizacional das atividades administrativas e legislativas do Poder Legislativo;

§ 5º. Órgãos de governança, gestão e recursos.

I- **Diretoria Contábil**, órgão de natureza contábil e orçamentária do Legislativo;

III - **Diretoria de Licitação e Contratos**, órgão de natureza instauradora e julgadora dos procedimentos relativos às compras e licitações e formalização de contratos do Legislativo;

Art. 9º. A direção do Poder Legislativo do Município de Fortaleza dos Nogueiras-MA é exercida pelo Presidente da Câmara Municipal, a quem compete gerir, com a participação dos órgãos competentes de sua Estrutura Organizacional e colaboração da Mesa Diretora, a Administração do Legislativo Municipal.

Art. 10. A representação gráfica da estrutura organizacional, constando todos os órgãos competentes que a compõe, consta do anexo I desta Resolução.

CAPÍTULO I

Dos Níveis Hierárquicos

Art. 11. A hierarquia dos órgãos do Legislativo será definida quanto ao Grupo Administrativo a que pertencem, e obedecerão aos seguintes escalonamentos de subordinação:

I - **Primeiro nível – DAS** – Direção e Assessoramento Superior - Diretoria, Procuradoria,



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04**

**Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA**
Controle e Transparência e Assessoria Especial;

II - **Terceiro nível – DAT** – Direção e Assessoramento Técnico - Assessoria Jurídica, Assessoria Técnica, Assessoria Executiva.

**TÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS**

**CAPÍTULO I
Do Órgão Deliberativo Soberano**

**SEÇÃO I
Do Plenário**

Art. 12. O Plenário é órgão deliberativo soberano da Câmara, constituído por Vereadores em exercício do mandato, tendo como principal função realizar as deliberações de acordo com os princípios estabelecidos na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras.

Art. 13. Compete ao Plenário às atribuições constantes na Lei Orgânica e no Regime Interno.

**CAPÍTULO II
Dos Órgãos de Direção Superior**

**SEÇÃO I
Da Mesa Diretora**

Art. 14. A Mesa Diretora é o órgão de deliberação coletiva, tendo como competência a condução de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara e orientação suprema dos demais órgãos que integram a Estrutura Organizacional, nos termos que dispuser o Regimento Interno de Câmara de Fortaleza dos Nogueiras.

Parágrafo Único. A composição da Mesa Diretora e as atribuições dos seus membros estão previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

**SEÇÃO II
Da Presidência da Câmara**

Art. 15. A Presidência da Câmara é órgão diretivo soberano dos trabalhos da Mesa Diretora, competindo-lhe também a direção do Plenário com auxílio do 1º e 2º Secretário no



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04**

**Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA**
desempenho de suas atribuições definidas no Regimento Interno da Câmara Municipal.

**CAPÍTULO III
Dos Órgãos Técnicos**

**SEÇÃO I
Das Comissões**

Art. 16. As Comissões são órgãos técnicos constituídas pelos Vereadores em caráter permanente ou transitório com finalidade de emitir pareceres especializados, proceder, estudos, realizar investigações e representar o Legislativo.

§1º São comissões permanentes da Câmara de Fortaleza dos Nogueiras/MA, observadas as seguintes especializações temáticas:

- I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final;
- II – Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação;
- III – Comissão de Agricultura, Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, Transporte, Desenvolvimento Urbano, Comércio e Turismo;
- IV – Comissão de Saúde e Assistência Social;
- V – Comissão de Educação, Cultura e Desporto, e Meio Ambiente;
- VI – Comissão de Ética;

**CAPÍTULO IV
Dos Órgãos de Direção, Assessoramento Especial, Controle e Transparência
SEÇÃO I**

Diretoria Geral da Câmara

Art. 17. A Diretoria Geral da Câmara tem como competência as atividades administrativas e institucionais do Poder Legislativo, no suporte à coordenação dos serviços de administração, recursos humanos, contabilidade e finanças, licitações e contratos, comunicação, apoio ao cidadão, ouvidoria e direção legislativa e, em específico as seguintes atribuições:

- I) Planejar, organizar, coordenar e fiscalizar os serviços administrativos e institucionais da Câmara Municipal;
- II) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Mesa;
- III) Assessorar o Chefe do Poder Legislativo, a Mesa Diretora e aos demais Vereadores em assuntos de sua competência, dinamizando o processo de cumprimento das atividades administrativas e institucionais;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

IV) Exercer a administração geral do Poder Legislativo no que concerne às atividades de pessoal, material, patrimônio, comunicação e expediente, compras e almoxarifado, transporte, conservação e reparo, finanças, contabilidade, documentação, arquivo, elaboração legislativa entre outras;

V) Atender pedidos de informação da Mesa, das Comissões e dos vereadores;

VI) Despachar as petições que lhe forem dirigidas;

VII) superintender os serviços de ouvidoria e participação do cidadão em cooperação com outros órgãos da administração voltados na defesa do usuário;

VIII) proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão, ao controle e à prestação de contas dos recursos financeiros colocados à sua disposição, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Poder Legislativo Municipal;

IX) Administrar o pessoal os recursos e os bens colocados à sua disposição;

Art. 18. A Diretoria Geral da Câmara a na execução das suas atribuições/competências contará na sua estrutura organizacional com os órgãos abaixo especificados, que estarão voltados a atender aos órgãos do Poder Legislativo Municipal:

I – Assessoria Administrativa/Executiva

SEÇÃO II

Da Assessoria Jurídica da Câmara

Art. 19 A Assessoria Jurídica é órgão jurídico com independência técnica, instituição permanente e função essencial à Justiça, representa o Poder Legislativo Municipal de Fortaleza dos Nogueiras-MA judicial e extrajudicial e é responsável pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Legislativo, bem como nas atividades de emissão de pareceres técnicos nos processos legislativos e administrativos, e, em específico as seguintes atribuições:

I - Coordenar todas as atividades de assessoria, relacionadas com o controle dos processos destinados à Mesa Diretora, às Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara Municipal;

II - Elaborar o controle dos processos que forem encaminhados à Mesa Diretora e às



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04

Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara Municipal;

III - assessorar na elaboração de Projetos de Leis, Decretos Legislativos e de Resoluções, quando solicitado pelo Presidente da Câmara Municipal;

IV - assessorar na elaboração de Projetos de Leis, Decretos Legislativos e de Resoluções, quando solicitado pelo Presidente da Câmara Municipal;

V - Elaborar pareceres escritos nos processos que lhe forem encaminhados pelo Presidente da Câmara Municipal;

VI - Coordenar as informações sobre Leis e Projetos Legislativos Federais e Estaduais, dando ciência ao Presidente da Câmara dos que encerram assuntos relevantes para o Município;

VII - Representar a Câmara Municipal em Juízo, ativo e passivamente;

VIII - Orientar a Mesa Diretora quanto aos despachos que deverão ser exarados nos processos que forem remetidos à decisão do Presidente da Câmara Municipal, antes e durante as Sessões Legislativas;

IX - apreciar todas as matérias antes da deliberação do Plenário;

X - Assessorar a Mesa Diretora nas Sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal com relação às medidas regimentais a serem adotadas;

XI - Coordenar o controle dos processos destinados à Mesa Diretora e às Comissões;

XII - fiscalizar o controle dos registros em livros à Mesa Diretora e às Comissões;

XIII - superintender a elaboração dos pareceres das reuniões da Mesa Diretora e das Comissões;

XIV - orientar e assessorar todas as unidades administrativas da Câmara Municipal referentes às questões jurídicas;

XV - dar parecer em todos os processos de licitação, promovidos pelas diversas unidades Administrativas da Câmara Municipal, antes de ser encaminhada aos licitantes e antes da homologação pelo Presidente da Câmara Municipal;

XVI - dar parecer em todos os processos que contiverem contratos de quaisquer natureza, antes de sua publicação;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

XVII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelos Presidentes da Câmara Municipal e pela Mesa Diretora, relacionadas com suas atribuições.

Art. 20. A Assessoria Jurídica da Câmara na execução das suas atribuições/competências contará na sua estrutura organizacional com o cargo abaixo especificado, que estará voltado a atender aos órgãos do Poder Legislativo Municipal:

I – Assessor Jurídico

SEÇÃO III

Da Diretoria de Controle e Transparência

Art. 21 A Diretoria de Controle e Transparência tem como competência administrativa a coordenação das ações de controle interno e transparência exercida no âmbito do Legislativo Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, atuando nas atividades da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, essenciais ao exercício de sua missão institucional, auxiliando o Poder Legislativo Municipal nas atividades fiscalizadoras e de transparência.

Art. 22. A Diretoria de Controle e Transparência na execução das suas atribuições/competências contará na sua estrutura organizacional com os órgãos e cargos abaixo especificados, que estarão voltados a atender aos órgãos do Poder Legislativo Municipal:

I– Controle Interno

II- Controlador Interno

Subseção I

Do Controle Interno

Art. 23. O Controle Interno tem como competência as atividades de suporte gerencial de controle dos procedimentos administrativos e, em específico as seguintes atribuições:

I - Gerir as atividades de controle, exercer os controles essenciais e avaliar a eficiência e eficácia dos demais controles realizados;

II - realizar a gestão superior de políticas e procedimentos integrados de prevenção e de combate à corrupção e de implantação de regras de transparência de gestão no âmbito da Câmara Municipal;

III - Coordenar a normatização, assessoramento e consultoria no estabelecimento, manutenção, monitoramento e aperfeiçoamento dos elementos do controle administrativo dos órgãos e entidades da Câmara Municipal;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

IV- Articular as atividades relacionadas com o sistema de controle interno, promover a integração operacional e sugerir a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

V - pronunciar-se sobre a aplicação da legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

VI - medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, por meio das atividades de Auditoria Interna, a serem realizadas mediante metodologia e programação próprias;

VII - Avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento;

VIII - Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e dos estabelecidos nos demais instrumentos legais;

IX - estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados quanto à eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional na Câmara Municipal;

X - instituir, manter e propor sistemas de informações para subsidiar o desenvolvimento das funções do sistema de controle interno, aprimorar os controles, agilizar as rotinas e melhorar a qualidade das informações;

XI - manifestar-se por meio de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar possíveis irregularidades;

XII - Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure Tomada de Contas Especial, sempre que tiver conhecimento de ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo, irregular ou antieconômico de que resulte dano ao erário, bem como da omissão no dever de prestar contas;

XIII - representar ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades ou ilegalidades identificadas nas ações de controle que evidenciarem danos ou prejuízos ao erário;

XIV - emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

XV - requerer as informações e os documentos necessários à instrução de atos, processos e relatórios de que tenham sido encarregados pelo órgão de controle interno no qual exerçam suas funções;

XVI - Acompanhar atos relativos a licitações e contratos;

SEÇÃO IV

CAPÍTULO V

Dos Órgãos Governança, Gestão e Recursos

SEÇÃO I

Da Diretoria Contábil

Art. 24. A Diretoria Contábil tem como objetivo a organização das funções de natureza financeira, contábil e orçamentária do Poder Legislativo e, em específico as seguintes atribuições:

I - Gerenciar as ações necessárias ao pleno funcionamento da Câmara Municipal, no que se refere aos assuntos relacionados à gestão financeira e orçamentária do Legislativo Municipal;

II - Coordenar os serviços de controle da execução orçamentária e financeira do Legislativo de acordo com as orientações técnicas, produzindo relatórios das receitas e despesas efetivadas e realizando as demais atividades que sejam necessárias ao pleno cumprimento da legislação aplicável;

III - coordenar os serviços de administração financeira e orçamentária do Legislativo, compreendendo o seu planejamento, organização, coordenação, execução, controle e avaliação das aplicações de recursos financeiros e orçamentários;

IV - Coordenar os serviços de elaboração da proposta orçamentária do Legislativo Municipal;

V - Prestar atendimento às solicitações, auditorias, visitas e demais demandas originárias do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

VI - Garantir o apoio aos setores na manutenção de registros contábeis, classificação de lançamentos, e elaboração de demonstrativos gerenciais, acompanhamento de saldos bancários, relativos à aplicação de recursos do Legislativo;

VII - prover meios para a elaboração, acompanhamento físico-financeiro, produção de relatórios, execução de controles, assim como as demais atividades necessárias, relativas aos atos formais em que a Câmara tenha assumido compromissos financeiros;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

VIII - proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão, ao controle e à prestação de contas dos recursos financeiros colocados à sua disposição, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Poder Legislativo Municipal;

Art. 25. A Diretoria Financeira e Contábil na execução das suas atribuições/competências contará na sua estrutura organizacional com o cargo abaixo especificado, que estará voltado a atender aos órgãos do Poder Legislativo Municipal:

I – Assessor Contábil

SEÇÃO III

Da Diretoria de Licitação e Contratos

Art.26. A Diretoria de Licitação e Contratos tem como objetivo a organização das funções de natureza essencial à gestão e apoio nas compras e contratações do Legislativo e, em específico as seguintes atribuições:

- I) A realização de orçamentos e planilhas de preços;
- II) A elaboração de termos de referência em conjunto com o setor solicitante;
- III) O lançamento de informações pertinentes no sistema de gestão, a elaboração de editais de processos licitatórios;
- IV) A elaboração de contratos e aditivos, a publicação de contratos; a atuação em conjunto com o(a) gestor(a) de contratos; o auxílio na fiscalização de contratos;
- V) A alimentação dos dados que deverão ser enviados ao Tribunal de Contas do Estado – TCE/MA e outras atividades correlatas.

Art. 27. A Diretoria de Licitação e Contratos na execução das suas atribuições/competências contará na sua estrutura organizacional com o cargo abaixo especificado, que estará voltado a atender aos órgãos do Poder Legislativo Municipal:

I – Agente de contratação

II – Fiscal de contratos;

§1º O Fiscal de Contrato será designado formalmente pela autoridade competente;

§2º Compete ao Fiscal de Contrato:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, garantindo que o contratado cumpra integralmente as obrigações pactuadas;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

II - Verificar a regularidade da documentação exigida para a execução do contrato, incluindo notas fiscais, certidões e relatórios de execução dos serviços ou fornecimento de bens;

III - manter registros detalhados sobre o cumprimento das obrigações contratuais e informar à Diretoria de Licitação e Contratos eventuais descumprimentos;

IV - Adotar providências para solucionar inconsistências na execução contratual, informando a autoridade competente sempre que necessário;

Art. 28. Caberá ao agente de contratação:

I - Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - Acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para o cumprimento do plano anual de contratações;

III - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e responder os recursos administrativos interpostos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

e) sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

f) sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

g) receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei no 14.133, de 2021, observados os requisitos definidos em regulamento;

h) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação, quando for o caso.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater ao acompanhamento e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço e, preferencialmente, minutas de editais.

§ 3º O agente de contratação poderá solicitar manifestação da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar suas decisões.

TÍTULO V
DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 29. Fica assegurada a permanência dos cargos comissionados de livre nomeação e exoneração na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, nos termos desta Resolução:

- I- Agente de Contratação;
- II- Assessor Contábil
- III- Assessor de Gabinete;
- IV- Assessor Jurídico;
- V- Assessoria Executiva/ Administrativa;
- VI- Controlador Interno
- VII- Fiscal de contrato;
- VIII- Tesoureiro;

§1º Os ocupantes de cargos em comissão da Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA terão direito à gratificação em até 100% (cem por cento), conforme critérios estabelecidos pela Mesa Diretora, observadas as disposições orçamentárias e a legislação aplicável.

Art. 30. Os cargos mencionados nos artigos anteriores serão mantidos na estrutura organizacional da Câmara, independentemente de futuras reestruturações, garantindo-se a continuidade das funções essenciais ao funcionamento da instituição.

TÍTULO VI
DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

Art. 31. Ficam criados os cargos de contratação temporária de pessoal para os cargos de:

- I- Vigia;
- II- Agente Administrativo; e
- III- Auxiliar de Serviços Gerais;
- IV- Motorista;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

§1º A contratação temporária será autorizada por meio de lei para atender as necessidades transitórias excepcional interesse público, conforme disposto na legislação vigente.

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art.33. Ficam criados os cargos de provimento em comissão necessários à implantação desta Resolução, bem como, estabelecidas às respectivas quantidades, símbolos, níveis de vencimento e requisitos de provimento, nos termos do anexo II, observado a definição hierárquica quanto ao Grupo Administrativo:

I - **Primeiro nível – DAS** – Direção e Assessoramento Superior - Diretoria, Procuradoria, Controle e Transparência;

II - **Terceiro nível – DAT** – Direção e Assessoramento Técnico - Assessoria Jurídica e Assessoria Técnica;

Art. 34. Os cargos em comissão previstos nesta Resolução, serão remunerados de acordo com os símbolos e valores constantes no Anexo II.

Art.35. Os cargos temporários previsto nesta Resolução, serão remunerados de acordo com os valores constantes no Anexo III.

Art. 36. Os atos de nomeação e os de exoneração serão firmados pelo Presidente da Câmara Municipal e publicados no Diário Oficial do Poder Legislativo Municipal de Fortaleza dos Nogueiras e a respectiva posse e entrada em exercício dar-se-á perante o responsável pelo setor Recursos Humanos.

Art.37. Os cargos de Direção e Assessoramento Superior, Estratégico e Técnico, são de livre nomeação e exoneração e serão nomeados por cidadãos com formação escolar definida no anexo II, ou superior, e se regerão pelas normas estatutárias e disciplinares aplicáveis aos demais servidores da Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.38 A autoridade competente não poderá escusar-se de decidir, protelando, por qualquer forma, o seu pronunciamento ou encaminhando o caso à consideração superior ou de outra autoridade, sem manifestar-se objetivamente a respeito, inclusive formalmente quando for o caso.

Art.39 Os órgãos da Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA devem funcionar perfeitamente articulados em regime de mútua colaboração.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

Art.40. A jornada de trabalho da Câmara Municipal será fixada pelo Presidente em observância ao disposto na legislação pertinente.

Art.41 O Poder Legislativo Municipal realizará palestras objetivando a difusão desta Resolução, bem como seu funcionamento e distribuição de atribuições dos órgãos e cargos do Legislativo Municipal.

Art. 42. A Câmara Municipal promoverá o treinamento de seus servidores fazendo-o na medida das suas disponibilidades financeiras e das conveniências dos serviços.

Art. 43. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a realizar reajustes no orçamento vigente para fazer face às despesas decorrentes da presente Resolução, nos termos da Lei Orgânica do Município de Fortaleza dos Nogueiras – MA.

Art.44 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 28 de março de 2025.

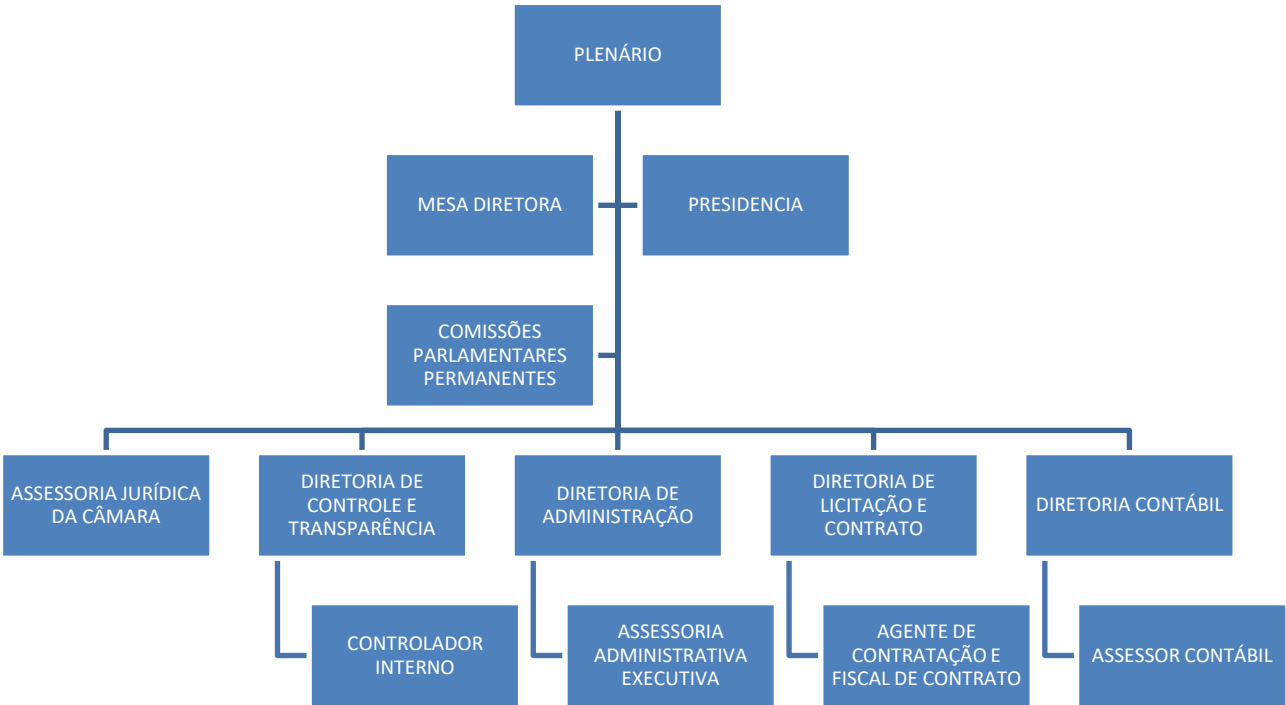
FERNANDA LIMA NOGUEIRA DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

ANEXO I

ORGANOGRAMA – ESTRUTURA DA CÂMARA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRA





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

ANEXO II

DAS – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR					
CARGO	ÁREA DE ATUAÇÃO	DGP	ESCOLARIDADE/REQUISITO	QT	REF
Assessor Jurídico	Assessoria Jurídica da Câmara	ASSEJUR	Nível superior em Direito com registro na OAB	01	DAS
Assessor Contábil	Diretoria de Licitação e Contratos	ASC	Nível superior em Ciências Contábeis com registro no CRC.	01	DAS
Diretor de Controle e Transparência	Diretoria de Controle e Transparência	DCT	Nível superior em qualquer área de formação	01	DAS
Controlador Interno	Controle Interno	CI	Nível superior em qualquer área de formação	01	DAS
Diretor Geral	Diretoria Geral da Câmara	DGC	Nível superior em qualquer área de formação	01	DAS
Diretor Contábil	Diretoria Financeira e Contábil	DFC	Nível superior em qualquer área de formação	01	DAS
Diretor de Licitação e Contratos	Diretoria de Licitação e Contratos	DLC	Nível superior em qualquer área de formação	01	DAS

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO			
REFERÊNCIA	HIERARQUIA	REMUNERAÇÃO	QUANTIDADE
Cargos de Assessoramento Técnico			
DAT	Assessor Jurídico	R\$ 3.246,64	01
DAT	Assessoria Executiva/Administrativa	R\$ 3.895,97	01
DAT	Assessor Contábil	R\$ 1.592,55	01
DAT	Assessor de Gabinete	R\$ 1.360,87	09
DAT	Agente de Contratação	R\$ 1.582,76	01
DAT	Fiscal de Contrato	DESIGNADO	01
DAT	Controlador Interno	R\$ 3.246,64	01
DAT	Tesoureiro	R\$ 2.184,83	01



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

ANEXO III

CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES TEMPORÁRIOS		
CARGO	REMUNERAÇÃO	QUANTIDADE
Vigia	R\$ 1.592,55	02
Agente administrativo	R\$ 1.592,55	01
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.592,55	01
Motorista	R\$ 1.592,55	01